

b) Inserção de dados, a fim de impedir a introdução, bem como qualquer tomada de conhecimento, divulgação, alteração ou eliminação não autorizada de dados pessoais;

c) Sistemas de tratamento de dados, para impedir que possam ser utilizados por pessoas não autorizadas, nomeadamente, impedindo a instalação de mecanismos de transmissão de dados;

d) Limitação do acesso, pelas pessoas autorizadas, aos dados estritamente indispensáveis ao exercício das suas atribuições legais;

e) Transmissão dos dados, garantindo que a sua utilização seja limitada às entidades autorizadas;

f) Identificação do responsável pela introdução de dados pessoais nos sistemas de tratamento, bem como da data do procedimento.

2 — Para efeitos de monitorização e auditoria das prescrições efetuadas, serão notificadas, trimestralmente, as várias entidades prescritoras do volume e natureza das prescrições emitidas no trimestre anterior.

3 — Cabe ao Instituto de Informática, I. P., a implementação dos mecanismos necessários ao cumprimento do disposto nos números anteriores.

Artigo 17.º

Dever de Sigilo

1 — A comunicação ou a revelação dos dados pessoais registados na BDR-SAPA, mesmo que não identificados, só pode ser efetuada nos termos previstos no presente diploma e no estrito cumprimento das normas constantes da Lei da Proteção de Dados Pessoais.

2 — Aqueles que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais integrados na BDR-SAPA estão obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções.

CAPÍTULO V

Disposições sancionatórias

Artigo 18.º

Violação do dever de sigilo

Quem, obrigado a dever de sigilo, nos termos do artigo 17.º, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informação constante da BDR-SAPA é punido nos termos gerais previstos na Lei da Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 19.º

Violação de normas em matéria de dados pessoais

A violação das normas relativas à proteção de dados pessoais é punida nos termos da Lei da Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 20.º

Falsas declarações

Os titulares dos dados ou os seus representantes que prestem falsas declarações para efeitos do n.º 3 do artigo 11.º são punidos de acordo com a lei penal vigente.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 21.º

Norma transitória

A implementação da BDR-SAPA é efetuada numa primeira fase pela prescrição do produto de apoio e a segunda fase pelo seu financiamento.

Artigo 22.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver regulamentado na presente portaria será aplicado o disposto na legislação que regula a proteção de dados pessoais.

Artigo 23.º

Aplicação às Regiões Autónomas

A presente portaria deverá ser adaptada por diploma regional às Regiões Autónomas.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Em 19 de setembro de 2014.

O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa Oficial n.º 6/2014

Eleição Autárquica Intercalar para a Assembleia de Freguesia de Boidobra (Covilhã/Castelo Branco) realizada em 7 de setembro de 2014

Em cumprimento do disposto no artigo 154.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a Comissão Nacional de Eleições torna público o mapa oficial com o resultado da eleição e o nome dos candidatos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Boidobra, realizada em 7 de setembro de 2014.

| Resultados | Total | % | MD |
|--|-------|--------|----|
| Inscritos | 2649 | - | - |
| Votantes | 1092 | 41,22% | - |
| Branco | 12 | 1,10% | - |
| Nulos | 15 | 1,37% | - |
| CDU - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA | 583 | 53,39% | 5 |
| JUNTOS PELA BOIDOBRA | 482 | 44,14% | 4 |

% – percentagem

MD – número de mandatos

CDU – Coligação Democrática Unitária (5)

João Francisco Bernardo Simão
Marco António Barreiros Gabriel
Ilda da Conceição Alves Vaz
José Victória Justino
Joaquim Freire Martins

Juntos pela Boidobra (4)

João David Boucho Cameira
Sofia Isabel Martins Craveiro Dias
Paulo Jorge Pires Gonçalves
Nicole Tomé

Comissão Nacional de Eleições, 16 de setembro de 2014. — O Presidente, *Fernando Costa Soares*.

I SÉRIE

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750